

ACÓRDÃO Nº 2333/2019 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 015.072/2017-7.
2. Grupo I – Classe de Assunto (I): Pedido de Reexame em Relatório de Monitoramento
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (CNPJ: 27.702.127/0001-09); Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (CNPJ: 11.866.015/0001-53)
 - 3.2. Recorrente: Autoridade de Governança do Legado Olímpico (CNPJ: 27.702.127/0001-09).
4. Órgãos/Entidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Defesa; Ministério do Esporte (extinto); Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro/RJ.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais (SecexTrab).
8. Representação legal:
 - 8.1. Erivelton Araujo Graciliano, representando Ministério da Defesa.
 - 8.2. Elani Mendes da Mota Silva, representando Ministério do Esporte (extinto).
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame da determinação feita em processo de Monitoramento decorrente do subitem 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário, que deu ensejo à prolação do Acórdão 393/2018-Plenário (peça 22), ora recorrido, que direcionou determinações à AGLO para a adoção de providências na busca de uma solução efetiva para o futuro dos complexos esportivos da Barra e de Deodoro, conforme disposto no item 9.5 do Acórdão 494/2017-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

 - 9.1. conhecer, com fundamento no artigo 48, da Lei 8.443/1992, do Pedido de Reexame para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão recorrido;
 - 9.2. esclarecer que esta Corte admite a inserção do Legado Olímpico no Programa de Parcerias de Investimentos, disciplinado pela Lei 13.334/2016, com possibilidade de contratação dos serviços do BNDES para a realização de estudos técnicos para subsidiar a adoção do modelo de gestão sustentável desse patrimônio, desde que preservada a precedência da atual Secretaria Especial do Esporte, que faz parte do novo Ministério da Cidadania (antigo Ministério do Esporte) e da Autoridade de Governança do Legado Olímpico/AGLO sobre a matéria;
 - 9.3. enviar à recorrente; à Casa Civil da Presidência da República; aos Ministérios do Esporte e da Defesa; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro; ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM/RJ); e ao Comitê Organizador Rio 2016 e demais interessados o teor deste Acórdão.
10. Ata nº 38/2019 – Plenário.
11. Data da Sessão: 2/10/2019 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2333-38/19-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral